



PROJETO DE LEI N° 131/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Cria o Programa Municipal de Proteção de Instituições Educacionais contra Atentados Violentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção de Instituições Educacionais contra Atentados Violentos, com o objetivo de garantir a segurança de estudantes, familiares e/ou responsáveis, professores, funcionários, agentes de segurança e comunidade escolar em geral.

§ 1º O programa tem como enfoque as instituições educacionais do município de Palmas, abrangendo Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Integral (CMEIs).

§ 2º Entende-se como "atentado violento" aquele realizado por uma ou mais pessoas, criança, adolescente ou adulto, com emprego de violência e uso de armas de fogo, de armas brancas, de substâncias inflamáveis ou de objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º O programa será desenvolvido por medidas de prevenção, segurança por equipamento, segurança por pessoal, segurança à saúde mental e psicológica, segurança social, segurança comunitária e posvenção.

I - Medidas formativas de prevenção: formação de professores, equipe de funcionários e agentes de segurança para que possam identificar anormalidades na rotina dos ambientes educacionais, em especial aproximação de grupos extremistas que promovem essas práticas e disseminam o ódio, encaminhando-as à equipe psicopedagógica e de segurança;

II - Medidas de segurança por equipamentos: câmeras de vigilância, canal de denúncia e botões de pânico, além de outros dispositivos de segurança;

III - Medidas de segurança por pessoal: equipe responsável pela segurança, que tenham passado pela formação prevista nas medidas de prevenção e tenham treinamento para episódios de emergência e crise;

RECEBIDO EM

14/09/23



IV - Medidas de segurança à saúde mental e psicológica: implementação de programas de apoio emocional e de saúde mental para todos os estudantes, em especial os que apresentarem comportamentos de isolamento, agressivos ou violentos;

V - Medidas de segurança social: implementação de programas de prevenção ao bullying, de integração social e de atividades extracurriculares que possam contribuir para a socialização dos estudantes;

VI - Medidas de segurança comunitária: moradias, comércios e ambientes que estejam nos arredores de ambientes educacionais devem ser orientados a prestar atenção para situações anômalas e estarem cientes dos canais de denúncia disponibilizados pelo município;

VII - Medidas de posvenção: ocorrido episódio que fragilize a comunidade escolar, o atendimento de saúde mental e psicológica aos atingidos com intervenções para lidar com luto, trauma e resiliência, além de orientações sobre onde as vítimas podem continuar procurando suporte a longo prazo.

Art. 3º São princípios do Programa Municipal de Proteção de Instituições Educacionais contra Atentados Violentos:

I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para estudantes, docentes, servidores e comunidade escolar em geral

II - o ambiente educacional saudável e acolhedor que promove a criação, a criatividade e a criticidade a partir da educação inclusiva, neurocompatível e emancipatória;

III - a proteção à vida de toda a comunidade escolar;

IV - a gestão democrática como eixo que orienta as decisões tomadas no âmbito da escola e que deve ser mobilizado no debate e nas ações sobre violência nas escolas;

V - a formação humana como objetivo central da escola, que deve atuar no sentido da educação para a prevenção da violência e defesa de uma cultura de paz;

VI - o diálogo contínuo com os serviços públicos de saúde mental e de assistência social que atendem a região da instituição educacional;

VII - o fortalecimento de conselhos curumins, grêmios estudantis, associações de familiares e/ou responsáveis, conselhos escolares e demais espaços de gestão democrática;

VIII - a importância das forças de segurança pública nas respostas a ataques violentos e ameaças, em permanente diálogo com os setores da educação, saúde, assistência social e comunicação, sem transformar a escola em ambiente hostil para a comunidade escolar.

Art. 4º O programa deve instituir protocolo especial para caso de ataques violentos por pessoa interna ou externa ao ambiente educacional.



Art. 5º A implementação das diretrizes e ações do Programa será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

- I - capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II - treinamento para agir em caso de ataque violento, bem como para colaborar totalmente com os órgãos de segurança pública;
- III - cartilhas educativas;
- IV - palestras com especialistas em segurança escolar;
- V - ações formativas que busquem a cultura de paz nas escolas, respeitando as diferenças e a diversidade de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar;
- VI - adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar e com a Guarda Municipal de Palmas;
- VII - monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva;
- VIII - possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela Guarda Municipal de Palmas;
- IX - mapeamento dos serviços de segurança pública locais (polícia militar, civil e guardas municipais), estabelecendo redes de diálogo e comunicação sobre o tema;
- X - procedimentos adequados de denúncia, construído de forma colaborativa pela comunidade escolar e órgãos da administração pública direta e indireta, com definição de informações pertinentes, como e onde as informações devem ser distribuídas e, dentro dos limites das diretrizes e estatutos legais, mantendo a confidencialidade de denunciantes;
- XI - fluxo de notificações sobre questões relacionadas à segurança dentro do ambiente educacional.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a realização de treinamentos e de ações preventivas com as universidades e entidades especializadas em segurança e desenvolvimento escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação do programa serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos quatorze dias do mês de setembro de 2023.



RUBENS UCHÔA

Vereador

JUSTIFICATIVA

A segurança das instituições educacionais é uma preocupação primordial para qualquer sociedade. Infelizmente, nos últimos anos, temos testemunhado um aumento preocupante de incidentes violentos em escolas e outras instituições de ensino em todo o mundo. Para garantir a segurança das crianças, adolescentes, educadores e funcionários nas instituições educacionais do Município, propomos a criação do "Programa Municipal de Proteção de Instituições Educacionais contra Atentados Violentos". Esta justificativa destaca as razões essenciais para a aprovação deste projeto:

Proteção da Vida e Bem-Estar: A segurança das crianças e jovens que frequentam instituições educacionais é uma responsabilidade primordial. A criação deste programa é fundamental para garantir que essas instituições sejam ambientes seguros e protegidos contra ameaças violentas, proporcionando paz de espírito aos pais, educadores e à comunidade em geral.

Prevenção de Atos de Violência: O programa proposto tem como objetivo não apenas responder a incidentes violentos, mas também prevenir a ocorrência de atos violentos, por meio da implementação de medidas de segurança proativas, como treinamento, avaliações de risco e monitoramento.

Preparação para Emergências: Ao criar diretrizes e protocolos de segurança específicos para instituições educacionais, este programa garantirá que educadores e funcionários estejam preparados para lidar com situações de emergência, reduzindo o tempo de resposta e minimizando o impacto de incidentes violentos.

Apoio Psicológico e Psicossocial: O programa incluirá a provisão de apoio psicológico e psicossocial para estudantes, educadores e funcionários que possam ser afetados por incidentes violentos. Isso é crucial para o processo de recuperação e bem-estar após incidentes traumáticos.

Parcerias com Autoridades de Segurança: O programa promoverá a colaboração entre as autoridades de segurança locais, como polícia e bombeiros, e as instituições educacionais para garantir uma resposta coordenada e eficaz a situações de emergência.



Inclusão de Medidas Tecnológicas: O programa considerará a implementação de tecnologias de segurança, como sistemas de vigilância, controle de acesso e comunicação de emergência, para fortalecer a segurança nas instituições educacionais.

Conformidade com Padrões de Segurança Internacionais: A implementação deste programa está alinhada com padrões internacionais de segurança em instituições educacionais e demonstra o compromisso do Município com a proteção da vida e bem-estar de seus cidadãos mais jovens.

Reforço da Confiança na Educação: A criação deste programa não apenas aumenta a segurança nas instituições educacionais, mas também reforça a confiança dos pais, educadores e da comunidade no sistema educacional municipal.

Portanto, é imperativo que este projeto de lei seja aprovado, uma vez que visa garantir que as instituições educacionais do Município sejam ambientes seguros, onde a educação possa prosperar sem a ameaça constante de atentados violentos. A proteção de nossas crianças e jovens é uma responsabilidade compartilhada e deve ser uma prioridade máxima para todos os níveis de governo. O "Programa Municipal de Proteção de Instituições Educacionais contra Atentados Violentos" é um passo importante nessa direção, demonstrando nosso compromisso com a segurança e o bem-estar de nossa comunidade educacional.

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos quatorze dias do mês de setembro de 2023.



RUBENS UCHÔA
Vereador